



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.200/2019

*Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de imóvel para o Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por tempo indeterminado, o uso do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

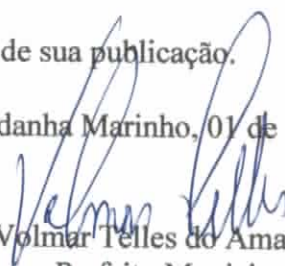
Imóvel com 457,87m<sup>2</sup>, situado no Município de Saldanha Marinho, de frente para a Avenida Silva Tavares, esquina com a Rua Olinto Donato, Lote 148, quadra 54, setor 01, de lado ímpar, localizado no quarteirão formado pelas Ruas Augusto Birkhann e Prestes Guimarães, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, em 31,05 metros, com o lote 133; ao Sul, em 30 metros, com a Rua Olinto Donato; a Leste, em 15 metros, com a Avenida Silva Tavares; e, a Oeste, em 15 metros, com o lote 398. Imóvel registrado sob matrícula nº 6.180 no Registro de Imóveis de Santa Bárbara do Sul.

Art. 2º O imóvel a ser cedido, nos termos do artigo 1º, destina-se ao funcionamento do Quartel da Brigada Militar de Saldanha Marinho, 16º Batalhão, 2ª Companhia, 2º Pelotão, 2º Grupamento de Polícia Militar, bem como para alojamento dos militares lotados neste Município, enquanto o Quartel estiver em atividade.


Art. 3º O imóvel a ser cedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho, 01 de novembro de 2019.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
Angela Fachinello  
Chefe de Gabinete